



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 002/2023.

“Promulga Emenda à Lei Orgânica, no tempo hábil previsto no artigo 29, § 2º, da Lei Orgânica Municipal”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUAÇUÍ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, definida pelo artigo 29, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Guaçuí-ES,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 02/2022, de autoria do Poder Executivo;

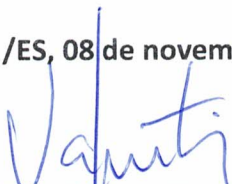
CONSIDERANDO que a redação final da referida emenda à lei orgânica foi assinada em 07 de novembro de 2023 pela Comissão de Justiça da CMG;

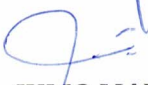
RESOLVE:


Art. 1º. PROMULGAR a Emenda a Lei Orgânica nº. 17/2023 oriunda da Proposta à Emenda à Lei Orgânica nº. 02/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Guaçuí /ES, 08 de novembro de 2023


VALMIR SANTIAGO
Presidente


JULIO MARIA HEITOR
Vice-Presidente


NELSON CÉSAR IBANEZ FERNANDES
1º Secretário


WANDERLEY DE MORAES FARIA
1º Tesoureiro





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

EMENDA À LEI ORGÂNICA 017 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.023.

ACRESCENTA O ART. 125-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, EM ATENDIMENTO AO ART. 40, § 1º, III DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/19.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Guaçuí passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 125-A. O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observadas o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar, **exceto os servidores enquadrados nas regras de transição estabelecidas na Lei Complementar 003/2022.**

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo efetivo de professor terão idade mínima de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, fixados em Lei Complementar, **exceto os professores enquadrados nas regras de transição estabelecidas na Lei Complementar 003/2022.**

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.


VALMIR SANTIAGO
Presidente


JULIO MARIA HEITOR
Vice-Presidente


NELSON CÉSAR IBANEZ FERNANDES
1º Secretário


WANDERLEY DE MORAES FARIA
1º Tesoureiro

